em concorrência pública atendidas as disposições da Lei que rege a matéria, correndo por verbas próprias já consignadas em orçamento para 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

Lei nº 1.600, de 29 de novembro de 1.968.

Autoriza concessão de auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no exercício de 1.969, os auxílios e subvenções abaixo discriminados:

	Ncr$
À Caixa Escolar do G. Es. "Gomes da Silva"	50,00
À Caixa Escolar do G. Es. "Vicente Macedo"	50,00
À Caixa Escolar do G. Es. "Vicente de Paula"	50,00
À Cantina do G. Es. "Gomes da Silva"	50,00
À Cantina do G. Es. "Prof. Bandeira"	50,00
À Cantina do "Frei Eusébio"	50,00
À Cantina do G. Es. "Vicente Macedo"	50,00
À Cantina do G. Es. Est. "Afonso de Morais"	50,00

À Cantina do G. E. Vicente de Paulo	50,00
À União Estudantil Frutalense para construção de sua sede social	1.000,00
Às agremiações esportivas que se filiarem na Federação Mineira de Futebol	10.000,00
À Santa Casa local	15.000,00
À Santa Casa de Barretos	100,00
À Associação de Crédito e Assistência Rural: A.C.A.R.	9.000,00
À Banda de Música "Major Ivaro" para a realização retretas em jardins públicos.	1.500,00
Ao Asilo "Pio XII"	500,00
À Sociedade Evangélica e Beneficente de Frutal	100,00
Para 3 Conferências Vicentinas	369,00
Ao Abrigo Irmã Altina	100,00
Ao Nosso Lar "Maria do Carmo Rio Vez	100,00
Ao Nosso Lar "Júlia Carvalho"	300,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento das entidades beneficiadas atendidas as exigências legais.

Parágrafo Único - As agremiações esportivas, para fazerem jús ao auxílio de que trata esta lei, deverão ter condições para disputar campeonato estadual de Futebol, devendo ainda fazerem parte da liga local de Futebol que opinará sôbre a concessão.

Os auxílios poderão ser parciais.

Art. 3º - O pagamento da despesa prevista nesta lei, correrá por verbas próprias

consignadas em orçamento para 1969.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1.969.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.601, de 29 de novembro de 1.968.

Dispõe sôbre os vencimentos, gratificações dos servidores e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações e proventos de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes:

Gabinete Assessoria e Secretaria da Prefeitura

Nº de cargos	Cargos ou Funções	Venc. anuais
1	Assessor do Gabinete	3.000,00
1	Secretário	2.820,00
1	Auxiliar	2.160,00
1	Porteiro-contínuo	1.411,20

Serviço de Fazenda

1	Chefe do Serviço de Fazenda	2.820,00
1	Assistente do Serviço de Fazenda	2.160,00
2	Auxiliares	4.320,00